



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.519**

**Institui o novo regulamento do parcelamento para pagamento de obrigações tributárias.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM c.c. a Lei Municipal nº. 3.364 de 23/05/2019, que dispõe sobre o parcelamento para pagamento de obrigações tributárias; **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação da referida Lei, em obediência ao que dispõe o seu artigo 17, visando estabelecer os trâmites necessários a sua fiel aplicabilidade no âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pedido de parcelamento de débitos tributários será formalizado mediante requerimento devidamente protocolado a ser analisado pelo setor responsável.

**Parágrafo Único.** O requerente deverá fornecer os dados necessários para preenchimento do formulário de “Requerimento – Parcelamento de Débitos” conforme disposto no Anexo Único deste Decreto e juntar a documentação necessária.

**Art. 2º.** O pedido de parcelamento será aceito para análise quando requerido:

**I** - pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, ou por seus mandatários com apresentação e juntada da respectiva Procuração, quando se tratar de débitos do IPTU e das taxas correspondentes;

**II** - pelos herdeiros ou descendentes do proprietário ou possuidor, em linha reta ou colateral até terceiro grau, quando se tratar de débitos do IPTU e das taxas correspondentes;

**III** - pelo representante legal da pessoa jurídica, ou diretamente pelo profissional autônomo, ou por seus mandatários com apresentação e juntada da respectiva Procuração quando se tratar de débitos do ISS e de taxas lançadas contra os seus estabelecimentos;

**IV** - pelo adquirente do imóvel, ou seus sucessores, quando se tratar de ITBI.

**Art. 3º.** Os documentos necessários para a formalização do acordo de parcelamento serão os seguintes:

**I** – RG e CPF do solicitante;

**II** – cópia da matrícula do imóvel ou contrato de compra e venda caso não haja registro na matrícula do imóvel, se o solicitante for o proprietário;

**III** – comprovante de residência, se o solicitante for o possuidor do imóvel;

**IV** – procuração do proprietário ou do possuidor, acompanhado de RG, CPF e comprovante de residência do mesmo, autorizando o solicitante a efetuar o parcelamento, no caso de mandatário;

**V** – Termo de inventariança, caso haja inventário em curso, e documentos comprobatórios de parentesco, no caso de herdeiros ou descendentes do proprietário ou possuidor em linha reta ou colateral até terceiro grau;

**VI** – Estatuto ou outro documento legal que comprove a condição de representante legal da pessoa jurídica.

**Parágrafo Único.** O Diretor de Fazenda, o Advogado Geral e os Advogados do



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.519**

**Folha 02**

Município poderão deferir a realização de parcelamento por solicitante que não atenda às condições estabelecidas nos incisos deste artigo, mediante despacho fundamentado.

**Art. 4º.** A aprovação do parcelamento competirá:

- I** – Ao Diretor de Fazenda, quando o crédito tributário não estiver em cobrança judicial;
- II** – Ao Advogado Geral e aos Advogados do Município, quando o débito estiver em fase de cobrança judicial.

**Parágrafo Único.** O crédito tributário já lançado em Dívida Ativa, mas ainda não encaminhado à Advocacia Geral do Município para execução, será aprovado pelo Diretor de Fazenda.

**Art. 5º.** O parcelamento será formalizado por meio de Termo de Acordo, no qual constará a descrição do débito, plano de parcelamento e de amortização, e o valor de cada parcela.

**§ 1º.** Compete ao Diretor de Fazenda e aos Advogados do Município, de forma conjunta, a elaboração do modelo de Termo de Acordo.

**§ 2º.** Todos os parcelamentos aprovados serão objeto de controle especial por parte da Diretoria de Fazenda, inclusive os originários da Advocacia Geral do Município, com produção de relatórios mensais de acompanhamento.

**§ 3º.** Compete ao Diretor de Fazenda a elaboração de guias especiais, informatizadas ou não, para pagamento das prestações dos parcelamentos aprovados, inclusive dos aprovados pela Advocacia Geral do Município.

**Art. 6º.** Até a data da assinatura do Termo de Acordo, o crédito tributário será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais, podendo o respectivo montante ser expresso em Unidades Fiscais do Município – UFM.

**Parágrafo Único.** Caso ocorra atraso eventual no pagamento de uma prestação, mas regularizado antes de tornar o parcelamento cancelado, somente a parcela vencida será acrescida dos encargos legais por atraso de pagamento.

**Art. 7º.** Quando exigível a apresentação da certidão de regularidade da situação fiscal, em relação ao débito objeto do parcelamento, o órgão competente poderá concedê-la, mencionando, obrigatoriamente, a existência do débito e de seu parcelamento.

**Art. 8º.** O pedido de parcelamento implicará reconhecimento da procedência do crédito, bem como de sua liquidez e certeza.

**Art. 9º.** Para os fins do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.364/2019, entende-se por pagamento à vista a quitação da primeira parcela até o primeiro dia útil subsequente ao da consolidação do débito.

**Continua folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.519**

**Folha 03**

**Parágrafo Único.** As demais parcelas terão seu vencimento 30 (trinta) dias após o vencimento da anterior, sucessivamente.

**Art. 10.** Em caso de rescisão do parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, abatendo-se do débito consolidado na data do parcelamento, acrescido dos encargos do financiamento, os valores pagos das parcelas.

**Parágrafo Único.** Realizado o abatimento, incidirá sobre o saldo devedor a atualização monetária a partir da consolidação do débito, acrescido de multas, juros e honorários advocatícios, providenciando-se o prosseguimento da cobrança.

**Art. 11.** O solicitante poderá ser incluído no sistema como contribuinte quando, por meio de requerimento administrativo, pleitear a alteração do sujeito passivo da obrigação ou, de ofício, quando for:

- I** - promitente comprador do bem imóvel;
- II** - possuidor do bem imóvel.

§ 1º. A alteração do sujeito passivo da obrigação mediante requerimento administrativo estará condicionada à análise pelo setor competente.

§ 2º. O inventariante e o locatário não poderão ser incluídos como contribuintes, caso o vínculo com o imóvel decorra unicamente da inventariança e do contrato de locação, respectivamente.

**Art. 12.** A repartição competente poderá, de ofício, alterar os dados cadastrais do proprietário, mediante apresentação de cópia da matrícula atualizada do imóvel, ainda que não haja requerimento expresso para tal fim.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 4.261, de 23/08/2011, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de junho de 2019.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.519**

**Folha 04**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO**

**PARCELAMENTO  
DE  
DÉBITOS**

CARIMBO DO  
PROTOCOLO

Requerente:  
Proprietário / Contribuinte:  
Inscrição Cadastral:  
Nacionalidade:  
Naturalidade:  
Estado Civil:  
CNPJ / CPF:  
RG:  
Endereço de correspondência:  
Complemento / Bairro:  
Cidade / Estado / CEP:  
Telefones de contato:  
Endereço eletrônico (email):  
Vínculo:

- |                          |                                        |
|--------------------------|----------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Proprietário do imóvel                 |
| <input type="checkbox"/> | Possuidor do imóvel                    |
| <input type="checkbox"/> | Mandatário/Procurador                  |
| <input type="checkbox"/> | Parente/herdeiro/descendente           |
| <input type="checkbox"/> | Inventariante                          |
| <input type="checkbox"/> | Locatário                              |
| <input type="checkbox"/> | Representante legal de pessoa jurídica |
| <input type="checkbox"/> | Profissional autônomo                  |
| <input type="checkbox"/> | Comprador/adquirente                   |

Cobrança Judicial/Número do Processo:  
Tributos a parcelar:  
Período, exercício ou vencimento:  
Número de parcelas desejadas:  
Finalidade do parcelamento:  
Documentos anexos:

1-  
2-  
3-  
4-  
5-

Observações:

Assinatura do Requerente

Conferido

Aprovado